

São Paulo, 11 de janeiro de 2012.

**EXMO. SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR  
SR. LAUDEMIR ANDRÉ MÜLLER  
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA  
BRASÍLIA/DF**

**Ref.: Consulta Pública sobre nova IN que substituirá a IN nº 1 de 19/02/2009**

**Ass.: Contribuições da APROBIO (CNPJ: 14.185.943/0001-40) para nova Instrução Normativa do Selo Combustível Social**

Prezado Senhor:

Primeiramente, agradecemos pela oportunidade de discussão das questões que envolvem o Selo Social do Biodiesel. Tal debate é extremamente valioso e permite maior entendimento e aprofundamento deste assunto de grande importância para a sociedade brasileira e para setor de biodiesel.

Em face da minuta de Instrução Normativa disponibilizada pela Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, apresentamos abaixo nossas considerações e contribuições visando o aprimoramento da Instrução Normativa.

**1. Manutenção do percentual de aquisição da agricultura familiar na Região Sul**

Posição da APROBIO: Entendemos que atualmente não é o melhor momento para aumento do percentual de 30% para 40% de aquisição de matéria prima proveniente da agricultura familiar na Região Sul do Brasil (art. 3º - inciso IV).

Justificativas:

- (1) Registramos que vai ocorrer uma forte ampliação das aquisições da agricultura familiar com o aumento do percentual de mistura do biodiesel. Esse aumento da mistura acarretará imediato aumento das aquisições de matéria prima, da produção e da capacidade instalada, tanto nas usinas existentes como também nas novas entrantes deste mercado.
- (2) Com o aumento da mistura do biodiesel e consequente aumento do volume de aquisições de matéria prima, entendemos que o pretendido aumento para 40% do percentual de aquisição da agricultura familiar proveniente da região Sul poderá inviabilizar o atingimento do percentual exigido.

(3) Existem significativos volumes de matérias-primas da agricultura familiar que são comercializados por cooperativas sem DAP, cerealistas e revendas de químicos. Em relação a essa produção as usinas de biodiesel não têm acesso. Nesse ponto a nova Instrução Normativa não apresenta qualquer solução. A contribuição da APROBIO com relação a este item encontra-se descrita e justificada no item 5. a seguir.

(4) O alto preço pago pela soja está elevando a renda dos agricultores familiares e muitos produtores de soja estão se descaracterizando como agricultor familiar. Na região Sul, é decrescente o número de agricultores familiares disponíveis para os arranjos produtivos do Selo Combustível Social, principalmente nas regiões com maior estrutura, tecnologia, clima e organização para o plantio das culturas de safra e safrinha.

(5) O aumento do percentual de aquisição na região Sul acarretará uma gigantesca dificuldade em acomodar os arranjos produtivos neste local.

(6) A região Sul passou por um período de excepcional produtividade agrícola com elevados preços para a soja, mas de forma alguma isto pode ser admitido como um padrão para o futuro. A agricultura passa por ciclos econômicos, de clima e produção. A estabilidade no longo prazo é indispensável para o fortalecimento do programa do Selo Combustível Social.

(7) Caso não seja possível à manutenção do percentual de 30% na Região Sul, o que se admite apenas para argumentação, entendemos que o aumento deve ser escalonado ao longo de duas safras. Isso porque um aumento de 30% para 40% representa uma majoração de 33,33% nas compras da agricultura familiar, o que não é possível de ser alcançado em um único ano. Assim, é imprescindível que qualquer aumento no percentual de aquisições da agricultura familiar não ocorra em montante superior a 5% em cada ano.

## 2. Aplicação da nova Instrução Normativa após a safra 2011/2012

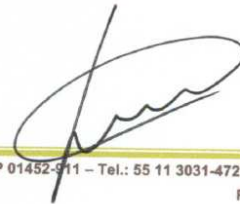
Posição da APROBIO: Entendemos que as novas regras da Instrução Normativa proposta devem ser aplicadas somente após o término da safra que está em curso, ou seja, deve valer a partir da próxima safra 2012/2013.

### Justificativa:

(1) Considerando que os arranjos produtivos já foram firmados e que a plantação da cultura de soja já foi iniciada, as novas regras somente poderão vigorar para a próxima safra 2012/2013.

## 3. Regra para obtenção e renovação do Selo Combustível Social

Posição da APROBIO: Entendemos que a Instrução normativa, em seu art. 19º parágrafo único, apresenta redação pouco clara e de interpretação controvertida. Também entendemos que a renovação deveria ser automática para as unidades que não apresentam nenhum tipo de irregularidade.



Justificativas:

- (1) A regra proposta pelo MDA determina que, para obtenção ou renovação do Selo Combustível Social seja estimado "um volume no mínimo igual à média da relação entre o volume vendido em leilões da ANP e capacidade de produção autorizada pela ANP, de todos os produtores de biodiesel detentores do Selo Combustível nos últimos 12 (doze) meses, acrescida de uma margem de 10%". Além de gerar interpretações controversas, a regra proposta não leva em conta a situação de cada produtor, passando a utilizar uma média de todos os produtores detentores do Selo Combustível Social.
- (2) Deve-se levar em conta a situação particular de cada produtor e não a média do setor, tendo em vista as grandes diferenças existentes nas regiões brasileiras e suas respectivas indústrias.
- (3) Também deve ser considerado que, pela regra da ANP, cada produtor pode comercializar nos leilões o limite máximo de 80% de sua capacidade produtiva.
- (4) Entendemos que o melhor caminho é a renovação automática para as unidades que não apresentam nenhum tipo de irregularidade e estão em perfeito cumprimento das obrigações legais.
- (5) Não se justifica envolver todo o corpo técnico deste órgão, para tratar de assuntos que vem no seu curso normal e em perfeito cumprimento legal.
- (6) Não se justifica sobrecarregar as unidades produtoras na formação de arranjos diferentes dos quais elas já vêm cumprindo.
- (7) Assim, entendemos que a renovação deveria ser automática e a regra para obtenção do Selo Combustível Social deve levar em conta a limitação da comercialização em leilões da ANP que é de 80% da capacidade de produção.

**4. Prazo de 30 dias para envio de informações ao MDA**

Posição da APROBIO: Em relação aos prazos estabelecidos no art. 18 da minuta de Instrução Normativa, entendemos que os prazos ali estipulados são muito exíguos, e, portanto deveriam ser de 90 (noventa) dias para o inciso I e de 180 (cento e oitenta) dias para o inciso II. De outro lado, acreditamos ser importante a possibilidade de promover ajustes ao final do ano no programa fornecido pelo MDA.

Justificativas:

- (1) Os prazos estabelecidos nos incisos I e II do art. 18 da minuta de Instrução Normativa proposta são muito exíguos e não contemplam a possibilidade de alterações no fechamento de ano.
- (2) É significativo o número de cooperativas e produtores que enviam sua produção para depósito nas empresas produtoras de biodiesel e vendem a mesma no transcorrer do ano. No caso específico da cultura da soja, os grãos são enviados entre os meses de março e abril e vendidos até o final do ano.